



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Assessoria de Elaboração de Instrumentos de Contratação

Projeto Básico - SES/SUAG/ASSEIC

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de **GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA**, em regime indicado no **Estudo de Viabilidade - Oxigenoterapia (41403911) e Relatório 1 (56327879)**, para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Projeto Básico e seus apêndices, a saber:

LOTE					
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (LOTE 01 + 02 + 03+ 04)
1*	415947	320756	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo: 1900 Unidades/mês/locação/conforme demanda. <ul style="list-style-type: none">• Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento.• Potência máxima de consumo: 400 Watts• Som Máximo: 50 dBa para o funcionamento do equipamento e Alarmes: 70 dBa• Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): mínima de 90%• Peso máximo: 30 Kg• Possibilidade de regulagem de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incrementos de 0,5 litro por minuto até 5 litros por minuto• Dimensões Aproximadas: 70 cm Altura x 40 cm Largura x 40 cm Profundidade• Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras;• Temperatura máxima de Operação: 40 °C• Umidade de operação: até 95% de umidade relativa• Pressão máxima de saída: 5,5 psi• Regulador medicinal com fluxômetro;	Unidade	1.900
2*	32096	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte: 235 Unidades/mês/locação/conforme demanda. <ul style="list-style-type: none">• Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P)• Vazão de Oxigênio: até 2 litros	Unidade	235

			<ul style="list-style-type: none"> • Oxigênio com pureza de até 94% ou maior; • Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou mais. • Peso máximo de 5,5 Kg <u>com as 2 baterias</u>; • Homologado pela ANVISA; • Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva; • Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz; Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. • Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-6; • Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min; • Temperatura máxima de Operação: 40°C; • Alarmes e indicadores; 		
3*	443109	320756	<p>Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo: 41 Unidades/mês/locação/conforme demanda.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Concentração de oxigênio mínima: 88% a 10 litros por minuto - • Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P) • Peso máximo: 25 kg • Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 Volts - 60 Hz +/- 10 %. Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. • Alarmes Sonoros com luzes indicadoras • Temperatura máxima de Operação: 40 °C • Regulador medicinal com fluxômetro 	Unidade	41
4**	304792	449553	<p>Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro; 1941 Unidades mês/conforme demanda.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro; 	Unidade	1.941
5**	351336	329746	<p>Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro: 250 Unidades mês /conforme demanda.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro; 	Unidade	250
6***	304792	429464	<p>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³: 3.901 m³ mês/conforme demanda.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³. Grau de pureza 99,0%. 	m³/mês	3.901
7***	351336	429464	<p>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³): 500 m³ mês/conforme demanda.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³). Grau de pureza 99%. 	m³/mês	500
8***	36575	282205	<p>Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar: 859/6 meses/conforme demanda</p>	Unidade	859

			<ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia. Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. Apresentação: embalagem individual, descartável, Unidade de Estoque: Unidade (UN). Uso Domiciliar 		
9***	36574	395230	<p>Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar: 4.274/6 meses/conforme demanda</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto. Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. Apresentação: embalagem individual, descartável, Unidade de Estoque: Unidade (UN). Uso Domiciliar 	Unidade	4.274
10***	36579	454548	<p>Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar: 76/6 meses/conforme demanda</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. Material: confeccionada em vinil/PVC macio e transparente, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno. Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 20cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. Apresentação: embalagem individual. Unidade de Estoque: unidade (UN). Uso Domiciliar 	Unidade	76
11***	36578	454547	<p>Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar: 232/6 meses/conforme demanda</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. Material: confeccionada em vinil/PVC macio, transparente e ou translúcido, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno. Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 30cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. Apresentação: embalagem individual. Unidade de Estoque: unidade (UN). Uso Domiciliar 	Unidade	232
12***	36577	454603	<p>Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar: 22/6 meses/conforme demanda</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: Oxigenoterapia. Material: Máscara em material macio, transparente e ou translúcido. Tubo: em PVC flexível. Característica adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcida, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça da criança. Processo de esterilização: que permita o reprocessamento. Unidade de Estoque: unidade (UN). Uso domiciliar. 	Unidade	22
13***	36576	454602	<p>Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar: 60/6 meses/conforme demanda</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: Oxigenoterapia. Material: Máscara: em material macio transparente e ou translúcido. Tubo: em PVC flexível. Características adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcido, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça do adulto. Processo de esterilização: que permita reprocessamento. Unidade de Estoque: unidade (UN). Uso Domiciliar. 	Unidade	60
14***	36648	346395	<p>Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m: 3.494/6 meses/conforme demanda</p> <ul style="list-style-type: none"> Extensão de cateter nasal transparente não eletrocondutivo de 6 a 10m, conforme a necessidade do paciente 	Unidade	3.494
15***	36702	435410 (435413)	<p>Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar: 3.906/6 meses/conforme demanda</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. Material: polipropileno, capacidade 250 ml, características adicionais c/bico, copo padrão ABNT, tampa acopladora, aplicação oxigênio. Apresentação: embalagem individual, Unidade de Estoque: Unidade (UN). Reprocessável. Uso Domiciliar 	Unidade	3.960

16***	36703	435424 (440213)	<p>Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar: 33/6 meses/conforme demanda</p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. Material: nebulizador com tampa e corpo ABS e frasco de polipropileno graduado de 0 a 500 ml. Haste com rosca 9/16 x 18 fios, para saída de fluxômetro e adaptável a circuitos de respiradores. Traquéia em PVC, lisa internamente com 22mm de diâmetro. Apresentação: embalagem individual, descartável, Unidade de Estoque: Unidade (UN). Reprocessável. Uso Domiciliar. 	Unidade	33
-------	-------	--------------------	--	---------	----

* ITENS ADQUIRIDOS EM LOCAÇÃO.

** ITENS ADQUIRIDOS EM COMODATO.

*** ITENS ADQUIRIDOS CONFORME DEMANDA.

TODO E QUALQUER CUSTO DE ÁGUA E ENERGIA FICA A CARGO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL.

havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidas são os especificados no detalhamento.

1.2. DIVISÃO DO SERVIÇO POR LOTES

DIVISÃO DO SERVIÇO POR LOTES						
ITEM	EQUIPAMENTO/MATERIAL	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	TOTAL
1	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo (Unidade: equipamento/mês/conforme demanda)	405	442	475	578	1.900
2	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte (Unidade: equipamento/mês/conforme demanda)	50	55	58	72	235
3	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo (Unidade: equipamento/mês/conforme demanda)	9	9	11	12	41
4	Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m ³ e máxima de 8m ³ , com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro/mês/conforme demanda)	414	452	485	590	1.941
5	Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m ³ , com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro/mês/conforme demanda)	53	58	63	76	250
6	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m ³ e máxima de 8m ³ (Unidade: m ³ /mês/conforme demanda)	832	906	977	1186	3.901
7	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m ³) (Unidade: m ³ /mês/conforme demanda)	106	116	126	152	500
8	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material/6 meses)	186	199	214	260	859
9	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material/6 meses)	911	994	1.069	1.300	4.274
10	Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material/6 meses)	16	18	19	23	76
11	Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar (Unidade: material/6 meses)	50	54	58	70	232
12	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material/6 meses)	4	6	6	6	22

13	Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar (Unidade: material/6 meses)	12	14	16	18	60
14	Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m (Unidade: material/6 meses)	746	812	874	1.062	3.494
15	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material/6 meses)	828	1.082	964	1086	3.960
16	Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material/6 meses)	8	8	8	9	33

2. JUSTIFICATIVA

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública;
- 2.1.2. **Decreto Distrital nº 39.978**, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;
- 2.1.3. **Decreto Federal nº 7.746**, de 5 de junho de 2012, estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 2.1.4. **Decreto Distrital nº 36.520**, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.5. **Instrução Normativa nº 05**, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.6. **Decreto Federal nº 9.178**, de 23 de outubro de 2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 2.1.7. **Decreto Distrital nº 38.934**, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 2.1.8. **Decreto Federal nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta as licitações, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

2.2. MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

O Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Distrito Federal teve início em agosto de 2006.

A Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) é considerada atualmente o principal tratamento não farmacológico para portadores de DPOC e hipoxemia crônica. O principal motivo para essa afirmativa está baseado em estudos clássicos sobre o tema publicados nos anos 80, e que confirmaram que a ODP aumenta a sobrevivência e melhora a qualidade de vida desse grupo de pacientes. Outros benefícios adicionais também foram descritos com a ODP, como a melhora da função neuromuscular, da tolerância ao exercício, diminuição do hematócrito e da hipertensão arterial pulmonar.

O Contrato Emergencial nº 042934/2021, teve vigência até 29/08/2021, atualmente sem cobertura contratual.

Hoje o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do DF possui aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) pacientes assistidos por todos os níveis de atenção desta SES/DF os quais estão sendo beneficiados com a oxigenoterapia domiciliar e aproximadamente 500 que aguardam em fila de espera.

O processo regular, 0060-005929/2016, iniciado em 06/06/2016, restou fracassada a licitação do pregão 129/2017, conforme publicado em DODF de 21/12/2018. O novo processo regular, segue em fase de contratação nesta SES, através de processo SEI (00060-00007427/2019-33), porém houve suspensão do Pregão Eletrônico nº 253/2022 pelo TCDF para que se promova alterações no instrumento convocatório, sendo o que compete a esta área técnica já foi realizado.

Conforme a ação Ação Civil Pública (00401-00023787/2022-98), a qual trata da Petição (100897105):

[...] (6) a confirmação da tutela de urgência para julgar procedente o pedido e impor ao Distrito Federal obrigação de fazer consistente em, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar medidas com vistas à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, objetivando ATENDER TODA DEMANDA REPRIMIDA ATUALMENTE EXISTENTE E OFERTAR ATENDIMENTO INTEGRAL AOS NOVOS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR até efetiva contratação regular, a fim de garantir com isso a desospitalização recomendada e o atendimento em ambiente domiciliar dos pacientes cadastrados.

2.3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é necessária a fim de manter a assistência prestada aos pacientes atualmente assistidos pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar – POD que oferece o serviço de fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de **GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA**. A descontinuidade do POD implicará na re-hospitalização desses pacientes nos Hospitais da SES-DF e na não desospitalização de novos pacientes, impedindo que esses leitos hospitalares sejam utilizados para o atendimento a outros pacientes.

2.4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo solicitado neste Projeto Básico foi recolhido no Documento de Oficialização da Demanda - DOD SES/SAIS/CATES/DSINT/GESAD (101225853), encaminhado pela Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES, cujo Documento Consolidador de Demanda - DCD SES/SAIS/CATES (101279343) foi elaborado pela Coordenação de Atenção Especializada à Saúde - CATES/SAIS/SES.

A previsão das quantidades prováveis utilizadas no período de 180 dias foi obtida através de levantamento de dados de utilização do Programa de Oxigenioterapia Domiciliar na SES/DF.

Tabela de admissões e altas do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar para concentrador estacionário da SES/DF

Período considerado	Pacientes ativos	Admissões	Altas	Diferença	%
Jan. 2019 a Dez. 2019	1043	386	294	92	8,82
Jan. 2020 a Dez.2020	1166	450	323	127	10,89
Jan.2021 a Dez.2021	1327	449	277	172	12,96

Considerando o percentual de crescimento de demanda populacional para oxigenoterapia domiciliar do DF de 11% ao ano baseado nos anos anteriores;

Quanto ao quantitativo dos materiais (cateteres e máscaras), foram considerados, além do percentual de aumento das solicitações elencado acima, o percentual estimado de utilização dos mesmos durante o contrato vigente, conforme tabela indicativa abaixo:

Tabela de percentual estimado para utilização de materiais relativos aos aparelhos de concentrador de oxigênio (baixo e alto fluxo)

Materiais	Catéter nasal %	Máscara traqueostomia %	Máscara facial %	TOTAL %
Adulto	75	6	1,5	82,5
Infantil	15	2	0,5	17,5
TOTAL %	90	8	2	100

Os cilindros portáteis têm sido utilizados para deslocamentos dos pacientes para consultas e exames em estabelecimentos de saúde, requerendo um quantitativo mais expressivo para não deixar de atender a demanda crescente de utilização dos mesmos pelos pacientes.

Para as recargas de oxigênio do cilindro de back-up (8 m³), considerou-se o quantitativo mensal de gases/oxigênio do último ano e o quantitativo de pacientes ativos de cada mês referente à série histórica para o gás medicinal fornecido aos usuários desta SES.

2.4.1. Quantitativos

Equipamentos (itens 1, 2, 3) - conforme demanda/mês;

Cilindro Oxigênio mínima de 3m³ e máxima de 8m³ (item 4) - Conforme demanda/mês;

Cilindro de Oxigênio 1m³ (itens 5) - 250 unidades conforme demanda/mês;

Oxigênio (item 6): recargas dos cilindros conforme demanda em caso de falta de energia ou não funcionamento do equipamento.

Oxigênio (item 7): recargas dos cilindros conforme demanda para deslocamentos.

Material (itens 8 e 9): média de 3/6 meses

Material (itens 10 e 11) média de 2/6 meses

Material (itens 12 e 13): média de 2/6 meses

Material (item 14): média de 2/6 meses

Material (item 15): média de 2 /6 meses

Material (item 16): média de 2/6 meses

O serviço foi dividido em quatro lotes com o objetivo de favorecer a ampla concorrência pública. Tomou-se como referência para a divisão as sete regiões de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a série histórica de utilização do POD, ficando assim disponibilizadas:

- LOTE 01 - **Região Oeste**
- LOTE 02 - **Regiões Norte e Sul**
- LOTE 03 - **Regiões Centro-Sul, Central e Leste**
- LOTE 04 - **Região Sudoeste**

Ressaltamos que nessas regiões há diferenças sócio-econômicas e culturais que influenciam nos níveis de riscos à saúde, ao acesso diferenciado aos recursos disponíveis no sistema de saúde público e privado, exposição aos fatores que determinam a saúde e a doença, bem como as diferentes chances de adoecimento e morte. Por esse motivo a divisão não se baseou exclusivamente em dados demográficos.

2.5. PLANO PLURIANUAL - 2020-2023 - Programa Temático - 6202 - Saúde em Ação

Este objeto desta contratação foi realizado em conformidade com a LEI Nº 6.490, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023 - Diário Oficial do Distrito Federal - Suplemento Nº 21, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020.

2.5.1. OBJETIVO

2.5.1.1. Ampliar o acesso e a qualidade da atenção especializada nos níveis de atenção ambulatorial e hospitalar, por meio da regulação do acesso, adequação das estruturas físicas, tecnológicas e das ações em saúde.

2.6. JUSTIFICATIVA POR LOTE

De acordo com a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de Proponentes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

O presente processo tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, **AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL COM COMODATO DE CILINDRO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA**, conforme Relatório do Estudo de Viabilidade (41403911) anexado ao processo regular nº 00060-00007427/2019-33, para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, que deverão ser prestados por **uma única Contratada por região de saúde** da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, via **LOTE**.

A despeito da súmula daquele egrégio tribunal, a opção por LOTE se justifica pela otimização da operacionalização dos equipamentos, levando-se em consideração a necessidade de terem compatibilidade entre si para um correto funcionamento, bem como a manutenção de recargas de gás sendo realizadas pela mesma empresa e as especificidades locais de cada região. Além disso, a contratação de uma única empresa por região de saúde tende a tornar o atendimento dos pacientes mais eficiente, eficaz e compensatório em termos logísticos aos fornecedores, fomentando a disputa e ampliando o número de interessados na licitação.

Tomou-se como referência as sete regiões de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e a série histórica de utilização do POD. Ressaltamos que nessas regiões há diferenças sócio-econômicas e culturais que influenciam nos níveis de riscos à saúde, ao acesso diferenciado aos recursos disponíveis no sistema de saúde público e privado, exposição aos fatores que determinam a saúde e a doença, bem como as diferentes chances de adoecimento e morte. Por esse motivo a divisão não se baseou exclusivamente em dados demográficos.

Portanto, pelo exposto, mostra-se temerária uma escolha doutrinária que estabeleça abstratamente, entre a licitação por itens e a licitação em lote, o critério que melhor atende ao interesse público. Torna-se relevante ressaltar que o administrador não pode perder de vista que a análise deve ser sempre prévia, *in concreto*, baseada na viabilidade técnica e econômica e juntada aos autos do procedimento de licitação.

Para a escolha da divisão por **LOTE** levou-se em consideração a natureza do serviço a ser executado pela Contratada.

Conforme §2º, art. 8º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018:

"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização." [grifo nosso]

Por fim, mas não menos relevante, a finalidade de se adquirir serviço de uma mesma empresa por lote por região, objetiva manter a qualidade na prestação do serviço aos usuários do SUS.

2.7. DA SUBMISSÃO A CONSULTA OU AUDIÊNCIA PÚBLICA

Com o entendimento do anexo III Diretrizes para Elaboração dos Estudos Preliminares - item 3.5.B, da IN MPOG 05/2018, a critério da área Requisitante do Serviço, **PODERÁ** realizar consulta ou audiência pública, a fim de avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos, a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação, não sendo optada pela Área Requisitante do Serviço.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado trata-se de aquisição por dispensa de licitação enquadrando-se no exposto na Lei 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV.

3.1. SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

3.2. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93”.

4. VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços será realizada com base nos parâmetros definidos no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e será realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços da Diretoria de Instrução para Aquisições - GEPP/DIAQ/SUAG/SUAG/SES na próxima etapa de planejamento de contratação.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação Orçamentária será informada por setor competente da FSDF/SES.

Programa de trabalho: 10.302.6202.6052.0003 Assistência Voltada à Internação Domiciliar- Serviço de atenção domiciliar de alta complexidade SES-DF.

Fonte de Recursos: 138 e/ou 100.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei 8.666/93;

6.1.2. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente neste Projeto Básico devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos (memória de cálculo), contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado, **APÊNDICE I** - Modelo de Proposta;

6.1.3. A empresa proponente deverá apresentar descrição detalhada do serviço ofertado e anexar o respectivo escopo de suas soluções;

6.1.4. Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

6.1.5. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

6.1.6. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

6.1.7. Todos os custos relativos a transporte, frete, e custos relativos ao Serviço, deverão já constar no custo total efetivo das propostas para contratação do serviço;

6.1.8. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte da Proponente, das condições estabelecidas neste Projeto;

6.1.9. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos neste Projeto Básico;

6.1.10. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei 8.666/93;

- 6.1.11. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;
- 6.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico;
- 6.1.13. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Projeto Básico;
- 6.1.14. A proposta da empresa deve estar em **papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;
- 6.1.15. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;
- 6.1.16. A empresa deverá apresentar Declaração, conforme **APÊNDICE VI** deste TR, comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), CRP (Certificado de Registro do Produto) e Licença Sanitária.
- 6.1.17. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 6.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente
- 6.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;
- 6.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG;
- 6.2.5. O Proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

6.3. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DA ATA/CONTRATO

- 6.3.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;
- 6.3.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;
- 6.3.3. A empresa deverá apresentar Declaração de que apresentará no momento da assinatura do Contrato **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou **protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto**, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**

6.4. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as propostas que:

- 6.4.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 6.4.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;
- 6.4.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Contratante no ato convocatório;
- 6.4.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 6.4.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

7. PARECERISTA

Servidores habilitados Rede SES-DF, com conhecimento técnico do equipamento, a serem indicados pela SES totalizando no mínimo 2 (dois) pareceristas.

8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da Proponente vencedora.

- I - Asa Sul;
- II - Asa Norte;
- III - Lago Norte;
- IV - Varjão;
- V - Cruzeiro;
- VI - Noroeste;
- VII - Sudoeste/Octogonal;
- VIII - Vila Telebrasília;
- IX - Vila Planalto;

12.2.3.3. **Leste**

- I - Lago Sul;
- II - Paranoá;
- III - Itapoã;
- IV - Jardim Botânico;
- V - São Sebastião;
- VI - Jardins Mangueiral.

12.2.4. **LOTE 04 - Região Sudoeste**

- I - Taguatinga;
- II - Vicente Pires;
- III - Águas Claras;
- IV - Recanto das Emas;
- V - Samambaia.

13. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

13.1. A entrega dos equipamentos de Oxigenoterapia Domiciliar será feita conforme a demanda e solicitação dos executores;

13.2. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

13.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz:

“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”

13.4. **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

13.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

13.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

13.7. Apresentar sempre que solicitado pela SES-DF, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto;

13.8. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

13.9. Os produtos deverão estar em condições técnicas e higiênicas satisfatórias para uso;

- 13.10. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;
- 13.11. O gás medicinal disponibilizado deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT nº. 12.176 ou legislação vigente, quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

14. **MODELO DE EXECUÇÃO**

14.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das demandas da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

- 14.1.1. Realizar a convocação da Contratada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar da Contratante, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;
- 14.1.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;
- 14.1.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo.
- 14.1.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;
- 14.1.5. A Contratada deverá seguir todas as normas de controle de qualidade vigente na Instituição;
- 14.1.6. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

14.2. **MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

- 14.2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos Executores e Inspetor do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;
- 14.2.2. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

14.3. **DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 14.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio de Comissão Executora, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº 67, da Lei nº 8.666/93, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade;
- 14.3.2. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- 14.3.3. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- 14.3.4. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 14.3.5. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.
- 14.3.6. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto).
- 14.3.7. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá a função de supervisão/fiscalização do Contrato através de um ou mais servidores designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.
- 14.3.8. A SES-DF se reserva ao direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução Contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas Contratada para este fim;
- 14.3.9. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:
- 14.3.9.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- 14.3.9.2. Acompanhamento da execução;
- 14.3.9.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- 14.3.9.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- 14.3.9.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF;

- 14.3.10. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFCC/DFACC, conforme Art. 21, § da Portaria n. 170/2018-SES/DF que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 14.3.11. Cabe aos executores a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal (is) e relatórios circunstanciados.
- 14.3.12. A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG disponibilizará aos Executores, via SEI, os seguintes documentos:
- 14.3.12.1. Cartilha do Executor;
 - 14.3.12.2. Contrato;
 - 14.3.12.3. Termo de Referência;
- 14.3.13. A empresa Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.3.14. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo a fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas pelo(s) executor(es) do contrato;
- 14.3.15. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

14.4. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

14.4.1. **Gestor do Contrato**

14.4.1.1. Entidade: Contratante, indicado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

14.4.1.2. Responsabilidade:

Gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades da comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

A Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES deve atuar o processo SEI com a Nota Fiscal e encaminhar para a comissão executora que realizará a conferência e elaboração do relatório e atesto mensal os quais devem ser assinados pelo Inspetor técnico e Executor, conforme a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018.

14.4.1.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

14.4.2. **Executor do Contrato**

14.4.2.1. Serão indicados um executor titular e um suplente por Hospital Regional.

14.4.2.2. Responsabilidade:

Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo à DCGCA/CGCSS/GAB/SES;

Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;

Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;

Analisar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para DCGCA/CGCSS/GAB/SES;

Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;

Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço.

Elaborar Procedimentos Operacionais Padrões para sua Região de Saúde

14.4.2.3. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES.

14.4.2.4. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do executor e seu substituto, as funções e responsabilidades do executor caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora.

14.4.3. **Inspetor técnico**

14.4.3.1. Será indicado um inspetor técnico por Diretoria Administrativa nas Regiões de Saúde.

14.4.3.2. Responsabilidade

14.4.3.3. O Setor da SES/DF responsável pelo acompanhamento de contratos deve atuar o processo SEI com a Nota Fiscal e a lista dos pacientes e dos equipamentos/materiais utilizados, encaminhar para o executores de contrato que realizará a conferência e elaboração do relatório e atesto mensal. Conforme a PORTARIA Nº 170, DE 11 DE ABRIL DE 2018, Art. 20. *Ao executor ou comissão executora compete: XI- apresentar relatório analítico e*

notas fiscais atestadas, à Unidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da informação sobre o faturamento do serviço ou a entrega do bem, ou sempre que solicitado, utilizando o relatório circunstanciado dos inspetores técnicos, se houver, para seu subsídio; devendo após este prazo retornar o processo ao Setor da SES/DF responsável pelo acompanhamento de contratos para procedimentos ulteriores.

14.4.4. Preposto ou Gerente de Relacionamento

14.4.4.1. Entidade: Contratada

14.4.4.2. Responsabilidade:

Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;

Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

15. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

15.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentos;

15.1.2. Ofícios;

15.1.3. Relatórios;

15.1.4. Demais Termos previstos no instrumento convocatório;

15.1.5. E-mail.

16. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

16.1. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

16.2. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

16.3. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

16.4. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

16.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

16.4.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

16.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

16.6. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

16.7. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

16.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

- 16.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 16.11. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 16.12. Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.13. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:
- 16.13.1. **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- 16.13.2. **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- 16.13.3. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, será utilizado a opção **“Não se Aplica”**.
- 16.14. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;
- 16.15. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.
- 16.16. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 6 (seis) meses. Após a advertência, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;
- 16.17. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;
- 16.18. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;
- 16.19. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:
- I - **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;
- II - **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

* A ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.

- 16.20. Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade.
- 16.21. Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:
- 16.21.1. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- 16.21.2. A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.
- 16.22. São circunstâncias **atenuantes**:
- 16.22.1. A ação da Contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- 16.22.2. A Contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;
- 16.22.3. A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.
- 16.23. São circunstâncias **agravantes**:
- 16.23.1. Ter a Contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;
- 16.23.2. Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

- 16.23.3. Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a Contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- 16.23.4. A Contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.
- 16.24. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.
- 16.25. As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			
Realização de treinamento adequado às necessidades do serviço.			
Reposição de materiais e equipamentos danificados.			
Reposição de materiais descartáveis dentro do prazo, após autorização.			
Manutenção corretiva ou troca de equipamento quando necessário de maneira a manter o bom andamento do serviço.			

*** As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos, Lei 8.666/93 e Decreto 26.851/2006, e alterações.**

17. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 17.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;
- 17.2. A Contratada deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste Projeto Básico, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações ou fora da SES-DF às determinações emanadas pelo Preposto;
- 17.3. A prestação dos serviços de que trata este Projeto Básico e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;
- 18.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;
- 18.3. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;
- 18.4. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;
- 18.5. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 18.6. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 18.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

19. **RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei 8.666, de 1993;

19.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

19.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20. **DAS GLOSAS**

20.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

20.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

20.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

20.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

20.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

20.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

20.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

20.7.1. Valores em discordância aos pactuados;

20.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

20.7.3. Atendimento diferente do pactuado;

20.7.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Projeto Básico e posterior Termo do Contrato.

21. **DOS SINISTROS**

21.1. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro.

21.2. No caso de extravio ou dano no equipamento, a Contratada deverá arcar com o ônus, sendo este um risco inerente ao contrato.

22. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

22.2. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Projeto Básico;

22.3. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

22.4. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações deste Projeto Básico;

22.5. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

22.6. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN 05/2017;

22.7. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Formulário de Solicitação de Instalação, **APÊNDICE III e IV**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

22.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

22.9. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

22.10. A Contratante se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à Contratada a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

23. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 23.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 23.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- 23.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990;
- 23.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES-DF;
- 23.5. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.6. A empresa vencedora deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e aprovado pela Equipe Técnica e SINFRA da SES-DF;
- 23.7. A retirada dos equipamentos, em caso de alta do paciente, fica condicionada à comunicação/solicitação do executor do contrato, baseada em relatório do médico assistente. Em caso de óbito, a retirada do equipamento deve ser feita o mais breve possível pela empresa, ou no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação realizada pela família ou executor do contrato;
- 23.8. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.
- 23.9. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES-DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES-DF;
- 23.10. No momento da instalação a empresa responsabilizar-se-á pela coleta do recibo com assinatura e CPF do paciente ou responsável, o qual deverá ser encaminhado para o executor do contrato de forma digitalizada até o primeiro dia útil subsequente à instalação do equipamento;
- 23.11. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios (perda, roubo, furto ou desaparecimento) dos equipamentos que estão sob a guarda dos pacientes ou em qualquer situação;
- 23.12. A empresa Contratada deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;
- 23.13. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico; Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES-DF;
- 23.14. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES-DF;
- 23.15. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- 23.16. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Projeto Básico. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- 23.17. Realizar treinamento inicial quando da instalação dos equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e retreinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela Proponente sem ônus para a SES-DF.
- 23.18. Atendimento Técnico: 7x24x6 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, seis horas de tempo de resposta), a Contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES-DF, **durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia**;
- 23.19. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.
- 23.20. Entrega Inicial dos equipamentos, materiais e gás medicinal: Todos os equipamentos deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados expressamente pelo Executor do Contrato;
- 23.21. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 23.22. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 23.23. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 23.24. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 23.25. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 23.26. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

23.27. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 23.27.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

- 23.27.2. A empresa Contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 6 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto a avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou acessórios, imediatamente, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.
- 23.27.3. A suspensão da utilização do equipamento por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- 23.27.4. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;
- 23.27.5. A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito federal para a prestação dos serviços;
- 23.27.6. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado;

23.28. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 23.28.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.
- 23.28.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES-DF;
- 23.28.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;
- 23.28.4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- 23.28.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES-DF;
- 23.28.6. O equipamento que não puder ser consertado no domicílio, deverá ser retirado do domicílio mediante **substituição imediata**. O equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- 23.28.7. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção;
- 23.28.8. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato.

23.29. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- 23.29.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- 23.29.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e em consenso com o executor do contrato;
- 23.29.3. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado;
- 23.29.4. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus para a SES-DF.

OBSERVAÇÃO: Todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela empresa vencedora do certame, sem ônus adicional para a SES-DF.

24. **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 24.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;
- 24.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 24.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE V – Termo de Confidencialidade de Informações**;
- 24.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 24.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;
- 24.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;

- 24.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 24.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 24.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;
- 24.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Projeto bem como da natureza sigilosa das informações;
- 24.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Documento e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 24.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

25. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 25.1. O descumprimento do contido neste Projeto Básico, ensejará as penalidades previstas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula as aplicações de sanções administrativas, alterado pelo Decreto Distrital n.º 26.993, de 12 de julho de 2006 e Decreto Distrital nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 25.2. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001. etc).

26. **APÊNDICES**

APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA

APÊNDICE II - CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD

APÊNDICE III - MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO

APÊNDICE IV - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

APÊNDICE V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

APÊNDICE VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

27. **DAS ASSINATURAS**

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Projeto Básico, não se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

O presente Projeto Básico foi elaborado pela Equipe de Planejamento descrita a seguir:

Gilberto de Sousa Miranda - Matrícula: 1.700.658-9 - ASSEIC/SUAG/SES - **Integrante Administrativo**

Bianca Souza Lima - Matrícula: 1.443.954-9 GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES - **Integrante Técnico**

Cristiane Dezoti Vivanco - Matrícula: 183.594-7 - GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES - **Integrante Técnico**

Autoridade Superior Responsável pela Aprovação do Projeto Básico:

Aprovo o presente Projeto Básico em conformidade com o artigo 7, inciso IV, da Lei 8.666 e com artigo 20, inciso XIX Portaria 210/2017 - SES-DF.

Subsecretaria da Atenção Integral à Saúde - **SAIS/SES**

APÊNDICE I
MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO					
Razão Social:					
Endereço:			UF:	CEP:	
Telefone:					
Email:					
Item/Grupo	Descrição Completa	Quantidade/Meses	Preços Unitários	Preços Mensais	Preços Globais
CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL					
RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
Material	Quantidade		Especificação		

APÊNDICE II

CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD		
Data: ____/____/____	Horário:	
Nome do paciente:		
Endereço/Local:		
Volume de Oxigênio Prescrito:	L/min	
Volume de Oxigênio Utilizado:	L/min	
EQUIPAMENTOS	PRESENTE	AUSENTE
Concentrador de oxigênio baixo fluxo		
Concentrador de oxigênio alto fluxo		
Concentrador de oxigênio portátil		
MATERIAIS	DATA DO ÚLTIMO FORNECIMENTO	EM FALTA
Cateter tipo óculos adulto		

Cateter tipo óculos pediátrico		
Máscara para traqueostomia adulto		
Máscara para traqueostomia pediátrico		
Máscara facial adulto		
Máscara facial pediátrico		
Extensor		
Regulador de Pressão		
Fluxômetro		
Macronebulizador		
Observações:		
CONDIÇÕES DE MORADIA		
BENEFICIÁRIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA?	() SIM () NÃO	
INSTABILIDADE OU QUEDAS DE ENERGIA FREQUENTES?	() SIM () NÃO	
COMPORTAMENTO DO PACIENTE E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO		
PACIENTE TABAGISTA?	() SIM () NÃO	
QUANTIDADE DE RECARGAS DO CILINDRO DE BACKUP?		
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		
Nome do servidor:		
Matrícula:		
Cargo/função:	Lotação:	
_____ Assinatura do paciente ou responsável pelo paciente CPF: _____	_____ Assinatura do responsável pela visita	

APÊNDICE III**MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO**

Prezada Empresa Solicitamos a V.Sª. a Instalação do equipamento para o seguinte paciente:			
SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CONCENTRADOR PORTÁTIL SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			
DADOS DO PACIENTE			
CLIENTE	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF		
	ODP - Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada		
PACIENTE		CPF	
IDADE		RESPONSÁVEL/ CUIDADOR:	
ENDEREÇO		TELEFONES	
FLUXO L/MIN ATUALIZADO		USO	() CONTÍNUO () PULSADO - HORAS/DIA: 24H/DIA
PACIENTE: () TRAQUEOSTOMIZADO () SOB CATETER NASAL			
DIAGNÓSTICO/CID:			
JUSTIFICATIVA SOLICITAÇÃO			
() ATIVIDADE DE VIDA DIÁRIA ATIVA			
() ATIVIDADE ESCOLAR			
() EXERCÍCIO PROFISSIONAL			
() AMBULATÓRIO DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE			
() ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL SEMANAL ACIMA DE 2 VEZES NA SEMANA			
() TRABALHO SOCIAL			
() ATIVIDADE SOCIAL ATIVA			
() TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DF			
() OUTROS: VIA JUDICIAL			
() OUTROS:			

ANEXAR DOCUMENTOS/RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS/RELATÓRIO MÉDICO	
OBSERVAÇÕES:	
SOLICITANTE:	
LOCAL:	TELEFONES:
DATA DA SOLICITAÇÃO:	

APÊNDICE IV

ACOMPANHAMENTO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

Prezada Empresa Solicitamos a V.Sª. a Instalação do equipamento para o seguinte paciente:								
SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO - SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL								
DADOS DO PACIENTE								
INSTALAÇÃO ()		RECARGA ()		RETIRADA ()				
CLIENTE	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF							
	ODP - Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada							
PACIENTE				CPF				
NÚMERO SES								
IDADE		RESPONSÁVEL / CUIDADOR						
FLUXO L/MIN		USO	CONTÍNUO	POR PERÍODO (HS/DIA)	24H/DIA			
CLIENTE TRAQUEOSTOMIZADO			SIM ()	NÃO ()				
DIAGNÓSTICO DO PACIENTE (CID):								
ENDEREÇO DE ENTREGA COMPLETO:								
PONTO DE REFERENCIA:								
RUA DE :	TERRA		ASFALTO		PLANO		LADEIRA	

ACESSO:			
COMPLEMENTO		REGIÃO DE SAÚDE:	
BAIRRO:	CEP:	1º TELEFONE: 2º TELEFONE: 3º TELEFONE:	
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLICITADOS			
CONCENTRADOR de OXIGÊNIO			
CILINDRO BACKUP	8 mm ³ BACKUP	CILINDRO DE TRANSPORTE	
DESCARTÁVEIS			
CATÉTER			
COPO UMIDIFICADOR		CARRINHO PARA CILINDRO	
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:			
EMPENHO:		DATA:	
CONTRATO Nº :			
ASSINATURA E CARIMBO:			
SOLICITANTE:			
SOLICITANTE:			
TELEFONE:		E-MAIL:	

APÊNDICE V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada **PORTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE VI
Declaração de Compromisso

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/2013, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2012 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALVES DOS SANTOS - Matr.1694847-5, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde**, em 16/12/2022, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLINE MEYRE DE OLIVEIRA COSTA EVARISTO - Matr.1443726-0, Fisioterapeuta**, em 16/12/2022, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA SOUZA LIMA - Matr.1443954-9, Gerente de Serviços de Atenção Domiciliar**, em 16/12/2022, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE SOUSA CONTI - Matr.1442267-0, Diretor(a) de Serviços de Internação**, em 16/12/2022, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA LOUREIRO BINDA DO VALE - Matr.0165279-6, Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 16/12/2022, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDDI SOFIA DE LA SANTISSIMA TRINIDAD SERICIA MEJIAS MEDREI - Matr.1441378-7, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 17/12/2022, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **101964085** código CRC= **6001735C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF